



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Data: 06 de junho de 2025

Ementa: dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, controle e transparência das emendas parlamentares destinadas ao Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

O vereador que abaixo subscreve, no uso das atribuições legais e tendo por base o que preceitua o art. 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta casa de leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Através da presente Lei, fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, controle e transparência das emendas parlamentares federais e estaduais destinadas ao município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se emendas parlamentares os recursos financeiros destinados ao município por meio de emendas individuais ou de bancada, impositivas ou não, incluídas no Orçamento da União, do Estado do Paraná e do município de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. Entende-se por emenda parlamentar, somente aquelas individuais, impositivas, de bancada, excluindo termos de cooperação, convênios, financiamentos, intermediação de parlamentares com órgãos públicos e outros instrumentos de repasse de recursos públicos ao município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá publicar, no Portal da Transparência do Município, em seção específica denominada "Emendas Parlamentares", as seguintes informações sobre as emendas recebidas:

- I - nome completo do parlamentar autor da emenda;
- II - número da emenda parlamentar, com indicação do ano e da esfera (federal, estadual ou municipal);
- III - valor total da emenda parlamentar, em moeda corrente nacional;
- IV - destinação da emenda parlamentar, com descrição detalhada do objeto e da finalidade;
- V - data de liberação dos recursos, com indicação do órgão ou entidade responsável pela transferência;
- VI - situação da execução da emenda parlamentar, com informações sobre o andamento dos projetos e obras, os contratos firmados, os pagamentos realizados, eventuais sobras e rendimentos;



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

VII - órgão ou entidade responsável pela execução da emenda parlamentar, com indicação do nome completo, CNPJ e endereço;

VIII - existência de contrapartida do município, com indicação do valor e da fonte dos recursos.

Art. 4º A publicação das informações de que trata o art. 3º deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a inclusão da emenda na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais, e atualizada mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 5º O Portal da Transparência deverá disponibilizar ferramentas de busca e filtros para facilitar o acesso às informações sobre as emendas parlamentares, permitindo a pesquisa por parlamentar, número da emenda, valor, destinação e situação da execução.

Art. 6º A Câmara Municipal constituirá em cada exercício, Comissão Especial para acompanhar a execução das emendas parlamentares e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta por 3 (três) vereadores, a serem indicados pela Mesa Diretiva, observadas, no que couber, as diretrizes e critérios estabelecidos para a composição das comissões permanentes.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), ou em outra norma que venha a substituí-la.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 06 de junho de 2025.


JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
(JUCA)
VEREADOR



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Data: 06 de junho de 2025

Senhores vereadores,

A presente proposição tem por objetivo garantir maior transparência, controle social e eficiência na aplicação dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares destinadas ao Município de Marechal Cândido Rondon.

As emendas parlamentares, sejam elas de origem federal ou estadual, representam uma importante fonte de recursos para o município, com potencial de impulsionar projetos nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, assistência social, cultura, esporte, entre outras. No entanto, a ausência de um sistema padronizado e acessível de divulgação dessas emendas pode dificultar o acompanhamento por parte da sociedade civil, da imprensa, dos órgãos de controle e até mesmo dos próprios beneficiários.

A transparência na gestão pública é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da publicidade, moralidade e eficiência. Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) reforça o dever do poder público de divulgar ativamente informações de interesse coletivo.

Nesse contexto, a obrigatoriedade de divulgação detalhada das emendas parlamentares recebidas, incluindo valores, finalidade, parlamentares proponentes, cronogramas de execução, situação atual e resultados alcançados, permitirá que a população acompanhe a destinação e a aplicação dos recursos públicos com mais clareza e segurança.

Adicionalmente, o controle e a transparência desses repasses fortalecem a confiança nas instituições, desestimulam práticas de má gestão e possibilitam a construção de políticas públicas mais eficientes, uma vez que os cidadãos passam a ter informações concretas para avaliar o desempenho da administração municipal e de seus representantes legislativos.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Portanto, o presente projeto de lei visa não apenas atender aos princípios constitucionais, mas também promover uma cultura de gestão responsável e participativa, elevando o padrão da administração pública no município de Marechal Cândido Rondon.

Diante da relevância e da necessidade de aprimoramento da gestão dos recursos públicos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 06 de junho de 2025.



JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
(JUCA)
VEREADOR



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br